

**LEI Nº 618/03**  
DE 29 DE MAIO DE 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 605/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a prorrogação do vencimento da 1ª (primeira) parcela do Imposto Territorial Urbano e Imposto Sobre a Propriedade Predial do Município, a critério do contribuinte, que fará a opção de livre e espontânea vontade, do dia 20 de maio de 2003 para o dia 20 de Janeiro de 2004.

Parágrafo Único- O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em parcela única com desconto, poderá fazê-lo até o vencimento da 2ª (segunda) parcela em 20 de junho de 2003.

Art.2º- As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 29 DE MAIO DE 2003

Marino de Lima  
Prefeito Municipal

